

# Lei nº 1021

Autoriza criação de Escolas Municipais e da outras providências.

O povo de Paracatu, por seus representantes  
Decreta e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono  
a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
criar Escolas Rurais de Ensino Primário, nos seguin-  
tes locais: Povoado de São Domingos, Fazendas:  
Fundição, Grana, Pontal, "Porto velho", Broeto, Almas  
Canabruva, Dobeira, Moimho, Lurralinho, Pacho  
Sôbro, Pedro, Cachoeira e Cercado.

Art 2º - Fica igualmente o Poder Executivo  
autorizado a criar o curso supletivo, a ser instala-  
do no Grupo Escolar Leonôr Victor Rodrigues no  
Alto do Louro nesta cidade.

Art 3º - Para atender a instalação e funciona-  
mento das escolas criadas pela presente Lei, em  
seu artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a  
construir os prédios necessários de acordo com a  
planta anexa, padrão a todas escolas, e que  
é parte integrante desta Lei.

Art 4º - Igualmente fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação as áreas de terrenos onde serão edificadas as construções das escolas criadas.

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

Art 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de Abril de 1971

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 10/07/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Lei nº 1022

## Autoriza a inscrição de Restos a Pagar

O povo de Paracatu, por seus representantes  
Deputada, e seu Prefeito Municipal, em seu nome  
sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-  
do a inscrever como Restos a Pagar do exercício  
de 1970, a importância de R\$ 29.604,60 (Vinte e nove  
mil seicentas e quarenta e seis e sessenta centavos)  
Correspondentes a folhas de Pagamentos de nos 1421 -  
1559, 1426/7, 1471/5, 1571 - 1576/7, 1662/5, 1674, 1680/1 -  
1690 e 1733, empenhadas naquele exercício e não pagos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará a presente lei em vigor na data de sua  
publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de Abril de 1971

Presidente

Secretário

DE PARACATU

ato oficial e publicado  
portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 10-07-17

RESPONSÁVEL

# Lei nº 1023

Dispõe sobre abertura de Ruas.

O povo de Paracatu, por seus representantes decreta:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com a direção da Casemg no sentido de abrir uma rua ligando o bairro Bela Vista com o Bairro Amoreiras, passando em terreno dessa companhia.

Parágrafo único - A municipalidade, poderá lançar mão de terreno que lhe pertence também anexo a casemg afim de indenizar a faixa necessária para abertura da rua.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contra-entaria a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu 24 de Abril de 19

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 10.07.17

SERVIDOR RESPONSÁVEL